Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 11 de março de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 191A

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 11 de março de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 191A
Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



PODER EXECUTIVO 3
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3
Decisão do Prefeito 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos | Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029
Fone/Fax (14) 3604.4000 - E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS Nº 02"

EDITAL Nº 135/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, consistente em 2 (dois) itens, sendo um para melhorias na rede de iluminação pública do Município - Cidades Inteligentes, e outro para implantação e instalação de 05 (cinco) pontos de acesso wi-fi-hotspots, com infraestrutura, para exceção do link de internet, para a disponibilização de acesso à internet sem fio em espaços públicos.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fica marcado para o dia **14 de março de 2022**, às **9:00 horas**, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, a sessão de abertura de envelopes "proposta de preços nº 02".

Barra Bonita, 11 de março de 2022.

Benedito Aparecido Destro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decisão do Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

DO GABINETE:

Trata-se de análise de impugnações na fase de habilitação.

O Município abriu o certame – Tomada de Preços, sob o nº 010/2021, visando contratar empresa especializada para fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, consistente em 2 (dois) itens, sendo um para melhorias na rede de iluminação pública do Município - Cidades Inteligentes, e outro para implantação e instalação de 05 (cinco) pontos de acesso wi-fi-hotspots, com infraestrutura, para exceção do link de internet, para a disponibilização de acesso à internet sem fio em espaços públicos.

Na sessão de "Abertura do Envelope nº 01", contendo a documentação de habilitação, verificou-se a participação de 2 (duas) empresas: "LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME", sem representante na sessão e "MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA", representada na sessão por procurador.

Consta da Ata de abertura de envelope de documentos, que, após a análise dos documentos, a empresa MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou impugnações, que quis denominar de "apontamentos", em relação à empresa LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME.

A empresa impugnada foi notificada, por meio de publicação e via e-mail, para apresentar sua defesa. Apresentou o documento de "recurso administrativo", onde rebate os argumentos da impugnação.

A Comissão de Licitação analisou as impugnações, a defesa e dos demais documentos de habilitação das empresas e emitiram relatório pela HABILITAÇÃO de ambas as empresas e por não atribuir à empresa LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME os privilégios destinados às ME e EPP previstos na LC 123/2006.

A Secretaria de Justiça e Cidadania acompanhou o entendimento da Comissão de Licitações.

Realmente, a análise dos autos leva à essa conclusão. Vejamos:

a) o envelope traz claro que a empresa participa apenas do item 01 e fez visita apenas no quanto ao item 01 e não poderá participar do item 02 da licitação.

A impugnante diz que a impugnada não poderá participar do item 02, pois "traz claro" que participa apenas do item 01 e fez visita técnica apenas do item 01.

Como afirmaram a Comissão e a Secretaria Jurídica, desnecessária a impugnação. Evidente que a empresa impugnada participará apenas do item 01, como ela própria reconheceu em sua defesa.

b) embora conste em alguns documentos ser ME e noutros não, a empresa não apresentou declaração de microempresa (anexo III – item 6.2.2.10 do edital) e, portanto, concorre sem as benesses da Lei Complementar nº 123/2006.

A impugnante diz que a impugnada não apresentou a declaração de microempresa (anexo III – item 6.2.2.10 do edital) e, portanto, concorre sem as benesses da Lei Complementar nº 123/2006.

Alguns documentos da empresa impugnada constam como sendo microempresa e outros como de responsabilidade limitada, mas nos documentos de habilitação não consta a declaração correspondente do Anexo III do edital.

Confirmando, na defesa, a empresa impugnada confirma que participa sem os referidos benefícios.

Diante disso, a empresa Luz Forte participará do certame sem o enquadramento nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

c) os contadores que assinaram o balanço da empresa estão com as certidões de regularidade vencidas em 18/02/2022.

A impugnante diz que o balanço apresentado pela impugnada foi assinado por contadores que tinham certidões de regularidade vencidas em 18/02/2022. A empresa impugnada afirma que este fato não a inabilita no certame.

O edital exigiu a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. A Comissão de Licitações e a Secretaria Jurídica consideraram que a falha não compromete a habilitação da empresa.

Realmente, o balanço foi apresentado e a certidão do profissional vencida há poucos dias da abertura da licitação. Além do mais, quando da assinatura e registro do balanço, as certidões estavam vigentes. Fica afastada a impugnação.

A Comissão de Licitações analisou os documentos de habilitação das empresas participantes, além dos pontos objetos das impugnações e os considerou regulares e conforme exigidos no edital.

Isto posto, acolho os pareceres da Comissão de Licitação e da Secretaria de Justiça e Cidadania nos autos deste procedimento de licitação – **Tomada de Preços nº 010/2021**, e **DECIDO**:

a) HABILITAR as empresas LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME e MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA.
b) não atribuir à empresa LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME os privilégios destinados às ME e EPP previstos na LC 123/2006.

Publique-se esta Decisão e a designação da data de abertura dos envelopes de nº 2 – propostas de preço.

Barra Bonita, 10 de março de 2022.

JOSÉ LUIS RICI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR
Secretário Municipal
de Obras e Serviços

ÊNIO RODRIGUES RODERO
Secretário Adjunto Municipal
de Esporte, Lazer e Juventude

MARIA APARECIDA CANDIDO VICTORINO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO
Secretário Municipal de
Administração

SANER GUSTAVO SANCHES
Chefe de Gabinete

MARCELO VARRASCHIN LEITE DE PAULA
Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI
Secretário Municipal
do Meio Ambiente

PAULO SÉRGIO DE JESUS
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI
Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON
Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA
Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROBERTO MARTINI
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

NILSON ANTONIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br
Site: www.barrabonita.sp.gov.br

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda a lei orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021